

Prezado Senhores:

1- Este Sindicato procurando manter o relacionamento harmonioso com os empresários de Contabilidade está providenciando a emissão de **GUIAS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO DE 2020** de acordo com os dados cadastrais;

2- A fim de que possamos continuar a prestar um serviço de melhor qualidade, solicitamos a Vossa Senhoria que determine rigorosa conferência dos dados constantes das guias ou listagem apenas, referente aos seus clientes que pertencem à nossa categoria de Hospedagem, Alimentação Preparadas e Bebidas à Varejo;

3- Havendo divergências por dados inexatos ou encerramento de atividade ou o cliente não mais se utilizar dos serviços desse escritório, ou a inclusão de novos clientes, por favor comunique-nos essas ocorrências apondo o carimbo do CNPJ e especificando o tipo de alteração em papel timbrado do escritório através do fonefax 017-3234-3488, 32347403;

4- As empresa pertencentes à categoria de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares deverão regularizar a situação da sua contribuição sindical patronal dos últimos cinco anos, uma vez que agora a fiscalização passa a ser obrigatória por força de Lei. Por conta disso, a Delegacia Regional do Trabalho está efetuando a fiscalização nas empresas.

COORDENAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

**TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2020**

TABELA I

Para os agentes do turismo e os empregadores organizados em firmas ou empresas de Agências e Operadoras de Turismo; Hotéis, Apart-hotéis. Motéis, e demais meios de hospedagem; Restaurantes comerciais e de refeições coletivas; Bares, casas de diversão e lazer; Empresas organizadoras de eventos; Parques Temáticos e demais empresa em turismo, em todo o território Nacional e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e inciso 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT); nos termos do artigo 1º do Estatuto Social da CNTUR, que representa exclusivamente no país a categoria do turismo e inciso II do artigo 8º da Constituição Federal..

30% de R\$374,16

Contribuição devida = R\$ 112,25

TABELA II

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (EM R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONA R\$
01	de 0,01 26.879,25	Contribuição Mínima	224,50
02	de 26.879,25 a 53.758,50	0,8%	-
03	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	336,43
04	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	897,98
05	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	45.797,09
06	de 286.712.000,01 em diante	Contribuição Máxima	105.662,55

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 22.415,25 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$224,50, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei n.º 7.047 de 01 de dezembro de 1.982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 286.172.000,00 recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 105.662,55** na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei n.º 7.047 de 01 de dezembro de 1.982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei n.º 8.178, de 01 de março de 1.991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1.991.
4. **Data de recolhimento: empregadores: 31 de janeiro de 2020**
5. **AUTÔNOMOS: 28 de fevereiro DE 2020**
6. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Departamento Sindical do Sinhores- Sindicato de Hotéis, Rest., B. Siml. SJRPretó

SEDE: Rua XV de Novembro, 2939 - 7º andar – sala 72 - Centro - São José do Rio Preto - SP - Fone/Fax: (017) 234-3488
CEP: 15015-110

Email shotrest@terra.com.br
Email sinhoresrp@gmail.com